

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA EMBASA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** – A EMBASA se obriga a reajustar os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em maio de 2015 em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE verificado no período de maio de 2014 a abril de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se obriga a reajustar os salários de todos os seus empregados em 7% (sete por cento) no mês de maio de 2015, a título de ganho real.

...

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA garantirá a correção da sua tabela salarial com uma periodicidade anual, pesquisando as empresas de saneamento e as afins, no sentido de evitar a defasagem salarial para os (as) seus (suas) empregados (as).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** – Em cumprimento ao que determina o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e a Lei n.º 10.101/2000, a EMBASA, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, implantará o PPR 2015/2016 com as suas respectivas metas, para ser implementado em 2015 e com a distribuição dos resultados devendo ocorrer até abril de 2016, conforme aprovado pela categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se compromete a negociar com o SINDAE critérios e formas de distribuição para o pagamento do PPR referente ao período 2016. A empresa se compromete a iniciar as discussões do PPR em, no máximo, 30 (trinta) dias após o fechamento deste acordo coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a empresa não viabilize o PPR 2015, ela se obriga a distribuir o equivalente a duas remunerações/mês para todos os seus empregados em abril de 2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA se compromete a pagar PPR, na integralidade, a todos os empregados que se encontrarem afastados em decorrência de acidente de trabalho, doença ocupacional e/ou que estejam afastados em auxílio-doença ou licença maternidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO** – A EMBASA realizará o pagamento do anuênio, correspondente a 1,0% (um por cento) até cinco anos de empresa, 1,5% de seis a dez anos de empresa e 2% acima de dez anos de empresa sobre a remuneração, incluindo os abonos e gratificações incorporadas, a partir do primeiro ano completo de trabalho na empresa, respeitando o limite de 45% (cinquenta por cento) para todos os seus empregados, assegurando o direito adquirido e incorporando ao salário a partir do trigésimo ano de empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito desta cláusula, também será contado como tempo de serviço o período em que o empregado estiver afastado por auxílio doença ou aposentadoria por invalidez do INSS.

**CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** – A EMBASA pagará a todos os seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a 100% da sua remuneração, a título de gratificação de férias, aí incluído o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de despedida imotivada ou aposentadoria promovida pela EMBASA, o abono será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA estabelecerá em sua norma interna rodízio na escala de férias dos (as) empregados (as).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA concederá a todos os seus empregados a possibilidade de divisão do período de férias em duas etapas durante o ano, bem como a flexibilização de escolha do dia de saída de férias.

**CLÁUSULA QUINTA – ABONO PÓS-FÉRIAS** – A EMBASA se obriga a pagar, no início do mês de retorno das férias, um abono correspondente a 50% do salário base do (a) empregado (a).

**CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS /ADICIONAIS** – A EMBASA pagará todas as horas extras efetivamente trabalhadas, inclusive nos sábados, domingos, feriados, dias facultados e dias destinados a folgas, com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se compromete a pagar, para o pessoal de revezamento de turno, as horas extras a 150% (cem por cento) nos feriados, inclusive quando estes caírem em dias de domingo e em dias facultados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA deverá remunerar todas as horas extras efetivamente trabalhadas, independentemente do cargo do (a) empregado (a).

**PARÁGRAFO QUARTO** – A EMBASA deverá remunerar, como serviço extraordinário, todos os seus empregados que ficarem de sobreaviso nos feriados e finais de semana.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando o (a) empregado (a) for convocado (a) para participar de cursos ou treinamentos em dias de folga a EMBASA se obriga a pagar esses períodos como horas extras, com acréscimo de 150% (cem por cento), além de arcar com todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem, independentemente do dia da realização do treinamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A EMBASA se compromete a pagar as horas extras tendo como base de cálculo a remuneração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Será pago como hora extra os turnos dos dias 24 e 31/12.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os empregados que optarem por receber as horas extras em folga gozarão as folgas em dobro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ABONO PERMANÊNCIA** – A EMBASA pagará a seus empregados transferidos por interesse da Empresa e que importe em transferência de residência da capital para o interior, do interior para a capital ou de uma cidade para a outra, no interior, o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado transferido, enquanto durar a transferência, independentemente da distância do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Embasa avisará o (a) empregado (a) sobre sua intenção de transferi-lo (a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – AJUDA DE CUSTO** – A EMBASA pagará, de uma única vez, a título de ajuda para custear as despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do (a) empregado (a), no caso de transferência deste por iniciativa da EMBASA.

**CLÁUSULA NONA** – A EMBASA concederá ao funcionário (a) que não optar pelo recebimento do vale transporte ou da utilização de transporte fornecido pela empresa o direito a opção por receber auxílio-combustível no valor de 300,00 (trezentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A EMBASA se compromete a fornecer transporte 02 (duas) vezes para a cidade de Simões Filho, na saída e retorno do almoço, respeitando o horário de almoço, respeitando o horário de almoço na estação que é das 12:00 às 13:00 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE ABONO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO** – A EMBASA se compromete a creditar mensalmente, para todos os seus empregados e empregadas, bem como durante o período de férias e também no pagamento do 13º salário, a título de abono alimentação o valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) de valor unitário multiplicado por 30 (trinta) dias ao mês, devendo ser descontado a participação do seu custeio correspondente a R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real). Os empregados não terão descontados das diárias o valor correspondente ao ticket-alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo do abono alimentação previsto nesta cláusula, a EMBASA fornecerá gratuitamente refeições aos empregados quando estiverem em regime de plantão ou quando trabalharem aos sábados, domingos e feriados ou dias destinados a folga, ou no horário que excedam em 02h30min de sua jornada diária, inclusive em finais de semana, bem como aqueles que prolonguem sua jornada além da 00h00min do dia de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA se compromete a realizar o pagamento do abono alimentação para todos (as) os (as) empregados (as) afastados (as) por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade, licença paternidade e a todos os (as) empregados (as) que laborem em jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, inclusive para os (as) que têm jornada de 4 horas diárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA fornecerá mensalmente a seus empregados, além do Abono Alimentação, Cesta Básica no valor de R\$ 600,00, correspondente ao valor unitário de R\$ 20,00 multiplicado por 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os (as) trabalhadores (as) que viajam a serviço da empresa receberão um abono alimentação equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) de valor unitário multiplicado por dia de viagem a serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A EMBASA disponibilizará ao (a) trabalhador (a) também um cartão refeição no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL** – A EMBASA pagará ao dependente que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do empregado, além dos direitos trabalhistas, um auxílio no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o qual também será pago ao empregado para custeio das despesas com funerais de seus dependentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de falecimento por acidente de trabalho ou por doença ocupacional, a EMBASA arcará com todas as despesas decorrentes da assistência ao funeral, devendo os comprovantes ser emitidos em nome da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE** – A EMBASA pagará mensalmente, inclusive juntamente com o 13º salário, auxílio creche aos seus empregados, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por cada filho até 96 meses e 29 e nove dias de idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Também terão direito ao benefício nos mesmos moldes do descritos no caput desta cláusula os empregados que tiverem filhos adotivos ou tiverem guarda judicial, seja ela provisória ou definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O início do pagamento do benefício será a partir da guarda provisória. As situações pretéritas serão analisadas em comissão paritária, formada por representantes da empresa e do sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA**– A EMBASA pagará a seus empregados, mensalmente, por filho portador de necessidades especiais ou a eles comparados judicialmente, como o curatelado, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos, cabendo o pagamento inclusive aos (às) empregados (as) afastadas por acidente de trabalho ou auxílio doença.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA se compromete a efetuar convênios com escolas preparadas para formação de especiais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA se compromete a antecipar o fim do expediente em 02 horas para os pais e mães ou a estes equiparados que tenham filhos (as) na condição do caput desta cláusula para acompanhamento médico/odontológico/hospitalar.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A EMBASA pagará o respectivo auxílio para aqueles que tenham a guarda judicial ou curatela judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A EMBASA reconhecerá os atestados de acompanhamento médico dos (as) empregados (as) que gozam do auxílio, sem qualquer prejuízo na sua carga horária de trabalho ou necessidade de compensação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** – A EMBASA complementarará, até 36 (trinta e seis) meses, para o empregado sob auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão alcançados por esse benefício o (a)s empregado (a)s aposentado (a)s ativo (a)s incapacitado (a)s para o trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos desde que se submetam a avaliação pela junta médica indicada pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS) e apresentem o extrato de recebimento de benefício previdenciário do mês afastamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO** – A EMBASA continuará efetuando o adiantamento ao empregado que entrar em gozo de Auxílio Doença, até o segundo mês de afastamento, decorrente ou não de acidente de trabalho, a remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando do recebimento do pagamento do INSS, o empregado deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Suspenso o auxílio-doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, constatada em exame de retorno, a EMBASA deverá conceder mais uma vez este benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Persistindo a incapacidade laborativa e a resistência do INSS em conceder novo benefício e a impossibilidade de readaptação em uma nova função, o SINDAE se compromete a prestar assistência jurídica ao empregado, visando restabelecer o benefício previdenciário e encaminhará à EMBASA o pedido de continuidade do adiantamento de benefício até que o processo judicial restabeleça o direito do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS** – A EMBASA continuará pagando a todos os seus empregados, que laboram além da jornada normal contratada, o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACIDENTE DE TRABALHO / INDENIZAÇÃO** – A EMBASA pagará, a título de indenização por acidente de trabalho, 35 (trinta e cinco) salários base do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de invalidez, o benefício será pago após o reconhecimento e concessão da aposentadoria por invalidez pelo INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor será devido à família, no caso de morte do trabalhador, ou ao mesmo, no caso de invalidez permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – A EMBASA pagará a todos os empregados que trabalham em condições insalubres o adicional definido em lei, retroativo à data de início dos trabalhos nessas condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O adicional de insalubridade incidirá sobre a remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA se compromete a realizar todas as avaliações dos locais de trabalho e apresentar os nomes dos empregados que tenham direito aos adicionais de que trata esta cláusula no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA se compromete a retomar a comissão de insalubridade e periculosidade para investigação do local de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A EMBASA se compromete a emitir relatório de solicitação de insalubridade após 30 (trinta) dias da data requerida pelo empregado e, reconhecida a condição insalubre, o benefício será pago no mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A EMBASA se compromete a realizar a desinfecção do fardamento dos funcionários que trabalham em locais que incidam ações insalubres.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** – A EMBASA pagará a todos os empregados que trabalham em condições perigosas o adicional de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, retroativo à data de início dos trabalhos nessas condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se compromete a emitir relatório de solicitação de periculosidade após 30 (trinta) dias da data requerida pelo empregado e, reconhecida a condição periculosa, o benefício será pago no mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA pagará a todos os seus empregados que conduzem motocicletas a serviço da Empresa o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIÁRIAS** – A EMBASA se obriga a pagar as diárias, antes da viagem, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) aos empregados visando cobrir despesas a que se destinam, equiparando os valores para todos empregados, independentemente do cargo ou nível de formação, acrescido de 40% quando implicar em deslocamento para a capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será descontado da diária nenhum valor referente ao abono alimentação, ticket refeição ou cesta básica concedido ao empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando o empregado se deslocar de um município para outro e que retornar no mesmo dia, a EMBASA pagará 1/3 do valor correspondente da diária quando o retorno for até às 15h00minh e ½ (meia) diária quando o retorno for entre às 15h00minh e 00h00min, em espécie, independente da distância dos distritos para a sede municipal e cidades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BÔNUS QUARESMA, JUNINO E NATALINO** – A EMBASA concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) nos meses de abril, junho e dezembro bônus junino e natalino no valor R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), cada um, por empregado, creditados no cartão eletrônico utilizado para o vale alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Também será concedido um brinde natalino, distribuído para cada funcionário no final do ano, com valor mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA poderá converter o bônus de que trata o caput em abono, pago em dinheiro, mediante prévia negociação com o sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA / MOTOCICLISTA** – A EMBASA se obriga a pagar a todos os seus empregados não ocupantes de cargo de motorista ou motociclista que exerçam a função de motorista ou motociclista, a gratificação referente a esta função de acordo com a fórmula e tendo como base cálculo 22 dias: (60% x Salário Motorista I faixa 6).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A comissão para apurar os incidentes, acidentes e multas envolvendo os empregados que trabalham como Motorista/Motociclista será formada por um membro da Unidade do Empregado, um representante dos trabalhadores e um membro da assessoria jurídica, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração. Expirando este prazo e não estando concluída a apuração, o empregado retornará à função de Motorista/Motociclista Usuário e aguardará o resultado da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que tenham gratificação de motorista usuário, incorporado ao salário, terão a sua gratificação corrigida pelo valor dos empregados que recebem conforme caput da cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO PARA MATERIAL ESCOLAR** – A EMBASA se compromete a conceder aos seus empregados, anualmente, no mês de fevereiro, um auxílio no valor de valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dependente com idade entre 2 (dois) a 24 (vinte e quatro) anos, limitado a três filhos, para custeio de material escolar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando se tratar de filho (a) com deficiência visual o acréscimo deve ser de 100% em função de ser material adaptado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira ambos empregados da EMBASA, apenas o empregado mais antigo na EMBASA fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO PARA FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA** – A EMBASA se obriga a fornecer um auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) para custeio da mensalidade ao (à) empregado (a) e dependentes que estiverem cursando universidade privada, apresentando para tanto o comprovante de matrícula perante o setor pessoal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se obriga ainda a fornecer o mesmo auxílio, no mesmo valor, ao Empregado que estiver matriculado e freqüentando cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, mediante comprovação no setor pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para empregados que estejam participando de cursos de especialização, qualificação, requalificação e de língua estrangeira, a EMBASA reembolsará 60% (sessenta por cento) das despesas de matrícula e mensalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sendo o empregado aluno beneficiário do Auxílio ou ainda, sendo Empregado que cursa universidade pública ou privada, terá o direito à flexibilização do horário, inclusive os trabalhadores do regime de revezamento de turno, para que sejam cursadas as matérias mínimas e essenciais da grade curricular, como também participação em congressos e seminários, apresentando para tanto o fluxograma do curso e o comprovante semestral de matrícula ao setor de desenvolvimento de pessoas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A EMBASA se compromete a assinar previamente convênios com a Universidade Estadual da Bahia para os cursos de línguas estrangeiras, especialização e mestrado, aberto a todos os empregados da Empresa, totalmente custeados pela Empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A EMBASA se compromete a custear as despesas de alimentação, transporte e hospedagem para todos os seus empregados convocados para cursos e treinamentos na capital e no interior.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A EMBASA se compromete a ampliar o programa de bolsas para os empregados que desejem ingressar em cursos técnicos de nível médio ou pós-médio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS** – A EMBASA concorda que somente serão contratados serviços de terceiros ou sublocada mão-de-obra para funções de caráter não permanente, neles incluídos os seguintes:

- a) obras por tempo certo (empreitadas) e consultorias especializadas por períodos não superiores a 06 (seis) meses;
- b) serviços de inequívoca emergencialidade, justificados por causas que comprometam a saúde da população, dos trabalhadores e/ou patrimônio público, representados pelas instalações e equipamentos da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços de terceiros, em qualquer hipótese, somente serão contratados após exposição de motivos ao Conselho de administração da empresa e da sua consequente aprovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em hipótese alguma a empresa sublocará mão-de-obra de terceiros para realizar serviços de caráter permanente, satisfatório ou potencialmente executável pelo seu quadro próprio de recursos humanos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Embasa se adequará ao cumprimento da Lei 19.414.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA** – A EMBASA se compromete a incluir um representante dos trabalhadores indicado pelo sindicato, com direito a voz e voto, no seu Conselho de Administração da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A EMBASA se compromete a continuar pagando os processos trabalhistas em fase de execução, definindo um cronograma de pagamentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO** – A EMBASA pagará mensalmente auxílio educação aos seus empregados, no valor de R\$900,00 (novecentos reais) por cada filho com idade entre 8 (oito) anos e 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA, apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA fará convênios com colégios de ensino médio e instituições de nível superior privadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIA DE FORMAÇÃO** – A EMBASA se compromete a garantir a todos os seus empregados a liberação de três dias por ano para participar de atividades de formação promovidas pelo sindicato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ADICIONAL DE RISCO DE TRABALHO** – A EMBASA pagará o adicional de risco de trabalho aos (às) empregados (as) que estejam expostos (as) ao trabalho perigoso, a exemplo dos trabalhadores expostos a intempéries, insolação, umidade e risco de morte. O valor estabelecido a título de adicional será correspondente a 20% do salário base do trabalhador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE TITULAÇÃO** – A EMBASA pagará adicional monetário não cumulativo sobre o salário-base, na forma de Adicional de Titulação para empregados que apresentarem diploma de conclusão de cursos técnicos, graduação e pós-graduação, obedecendo aos seguintes critérios:

Para profissionais de nível médio e técnico

Título	Percentual
Certificado de curso técnico	15%
Diploma de curso superior em nível de graduação	20%
Certificado de pós-graduação <i>lato sensu</i> (incluindo MBA), com carga horária mínima de 360h.	25%
Diploma de mestrado	35%
Diploma de doutorado	45%

Para profissionais de nível superior

Título	Percentual
Segundo diploma de curso superior em nível de graduação	20%
Certificado de pós-graduação <i>lato sensu</i> (incluindo MBA), com carga horária mínima de 360h.	25%
Diploma de mestrado	30%
Diploma de doutorado	40%

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FABASA** – A EMBASA garantirá um representante dos trabalhadores no Conselho de Administração da FABASA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PRÊMIO ASSIDUIDADE** – A EMBASA pagará prêmio de assiduidade, correspondente ao salário base, acrescido exclusivamente do adicional de periculosidade. Para efeito do cálculo do prêmio serão considerados os seguintes percentuais:

Número de Faltas	Percentual do Prêmio
0	100%
1	75%
2	50%
3	25%
4 ou mais	0%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cômputo das faltas dar-se-á no período aquisitivo das respectivas férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito desta cláusula, não serão consideradas as faltas ao serviço por:

- a) Licença maternidade ou paternidade.
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou dependente declarado em carteira profissional.
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.
- d) 01 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em razão de doação voluntária de sangue, mediante comprovação.
- e) Até 02 (90is) dias para alistamento eleitoral.
- f) Ausência decorrente de acidente de trabalho.
- g) Falha no sistema de transporte da GETREL, devidamente comprovada.
- h) Motivo de doença-contagiosa, devidamente comprovada.
- i) Atestado médico.
- j) Licença vestibular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA, a seu critério, estabelecerá limites de tolerância para faltas médicas abonadas pela mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando ocorrer rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de doze meses de relação de emprego, o prêmio de assiduidade relativo ao período aquisitivo incompleto, será pago proporcionalmente, observadas as faltas ocorridas no mesmo período.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A EMBASA concederá a todos os (às) seus (suas) empregados (as), 1 (um) dia de folga em dia útil, podendo ser meio turno quando do pagamento da primeira quinzena e o outro turno no pagamento da segunda quinzena, sem compensação e sem prejuízo da remuneração

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ACESSO À INTERNET** – A EMBASA se compromete a garantir o acesso à internet a todos seus empregados, visando otimizar a rotina de trabalho da Empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REFEITÓRIO E ESPAÇO DE INTEGRAÇÃO** – A EMBASA disponibilizará refeitório e espaço de integração para locais com mais de 50 (cinquenta) empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PROGRAMA HABITACIONAL** – A EMBASA se compromete a criar um programa habitacional desenvolvido especialmente para atender, prioritariamente, a demanda de seus empregados e empregadas que ainda não possuem casa própria, através de parcerias com a CONDER – Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, empresa pública vinculada à SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA desenvolverá um programa habitacional com recursos próprios para os seus trabalhadores, na capital e no interior, podendo, inclusive, utilizar terrenos e áreas próprias da empresa para tal fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA fará convênio com Bancos estatais, possibilitando o financiamento direto da casa própria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VALE CULTURA** – A EMBASA disponibilizará para todos os seus empregados o vale cultura no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) conforme legislação federal vigente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE LÍDER DE PROCESSO** – A EMBASA se obriga a pagar a todos os seus empregados que exercem a função de líder de processo, o valor de 20% (vinte por cento) de seu salário base.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COTA PARA MULHERES E NEGROS (AS)** – Visando ampliar as oportunidades e garantir o acesso aos espaços de poder da Empresa, a EMBASA destinará pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas do seu corpo comissionado para mulheres e pelo menos 30% (trinta por cento) para negros (as).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – INDICAÇÃO DE PREPOSTOS** – A EMBASA se compromete a apenas indicar como prepostos gerentes e/ou trabalhadores com função gratificada da Empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA** – Fica estipulada a multa de 01 (um) Salário Mínimo para o caso de descumprimento deste acordo por parte do SINDAE e a multa de 01 (um) salário mínimo por trabalhador da empresa no caso de descumprimento do presente acordo por parte da EMBASA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA** – O presente Acordo vigorará de abril de 2015 até 1º de maio de 2016.